

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2021 - MP/3PJPGM

O PROMOTOR DE JUSTIÇA, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e a Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), bem como em atenção ao art. 53, §2º e demais disposições da Resolução nº 007/2019 CPJ/MPPA, e

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas (1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007);

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos II e III, e art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Estado do Pará é um dos Estados da Federação que alteraram a sua Constituição para garantir que a orientação sexual de seus cidadãos seja respeitada, sendo destaque entre os objetivos fundamentais da Constituição do Estado do Pará o art. 3º, inciso IV, que se refere à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26), que estendeu a tipificação da Lei do Racismo (Lei n.º

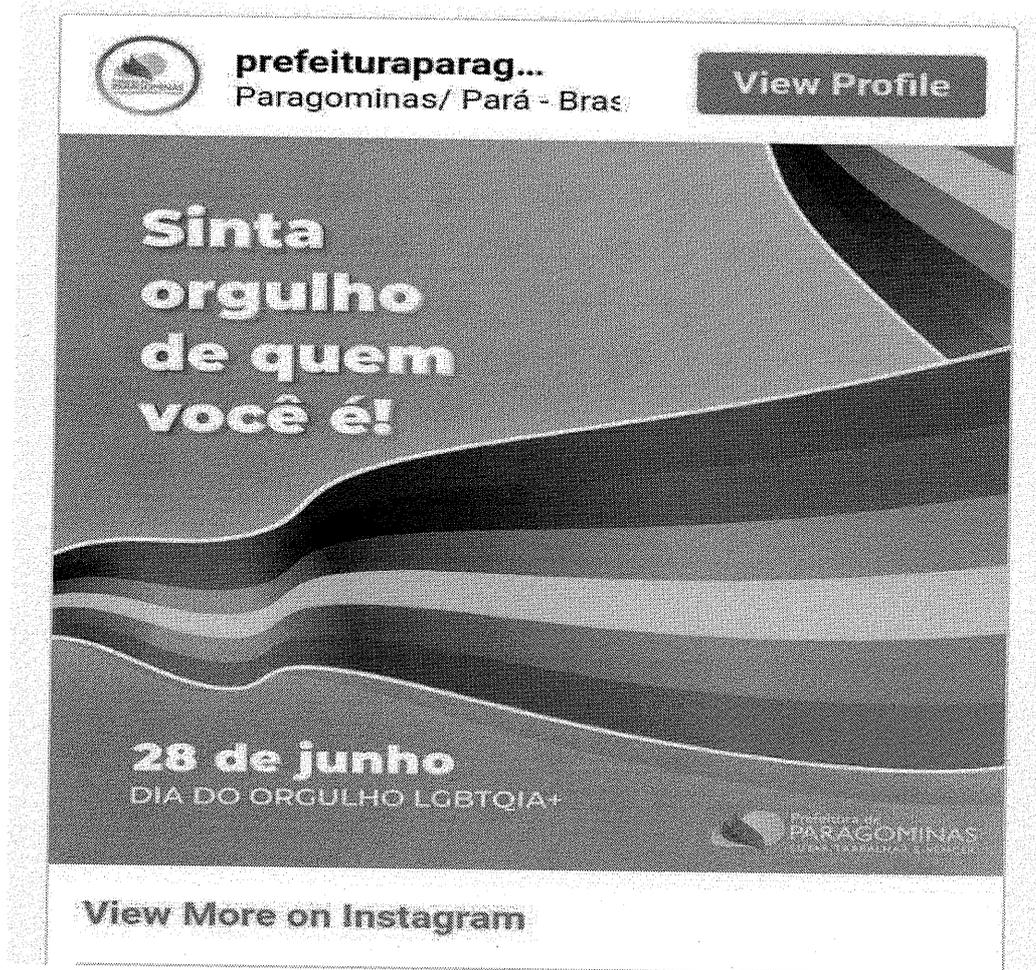
7.716/1989) para os casos de discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de gênero;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Conselho Nacional do Ministério Público, emitida em março de 2016, sobre a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental a não discriminação e a não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais, especialmente quanto ao direito ao uso do nome social no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 011/2021 – MP/CGMP – MPPA, de 28/06/2021, que recomenda que *“membros do Ministério Público do Estado do Pará se abstenham de fazer ou compartilhar publicações e emitir ou compartilhar opiniões que caracterizem discursos de cunho discriminatório ou de ódio, especialmente os que revelem racismo, LGBT-fobia, misoginia, antissemitismo, intolerância religiosa ou ideologia, entre outras manifestações de preconceitos concernentes à orientação sexual, condição física, de idade, de gênero, de origem ou cultural.”*

CONSIDERANDO a Proposta de Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público que visa fomentar a fiscalização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade em cumprimento das penas privativas de liberdade nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a notícia de que no dia 29/06/2021, um agente público municipal de Paragominas/PA teria lançado uma nota pública em seu Facebook criticando a postagem da Prefeitura de Paragominas, em alusão ao Dia do Orgulho LGBTQIA+, celebrado no dia 28/06/2021, a qual trazia os dizeres “Sinta orgulho de ser quem você é.”;



CONSIDERANDO que o Estado é laico, nos termos do art. 5º, VI da Constituição Federal.

RECOMENDAR:

Art. 1º. A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PARÁ que se abstenham de fazer ou compartilhar publicações e emitir ou compartilhar opiniões que caracterizem discursos de cunho discriminatório ou de ódio, especialmente os que revelem racismo, LGBT-fobia, misoginia, antissemitismo, intolerância religiosa ou ideológica, entre outras manifestações de preconceitos concernentes à orientação sexual, condição física, de idade, gênero, origem ou cultural;

Art. 2º. À Prefeitura de Paragominas para que publique esta Recomendação, integralmente, no prazo máximo de 3 (três) dias, em suas redes sociais, bem como no site oficial da Prefeitura, em atenção aos princípios administrativos-constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e dignidade da pessoa humana – art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

Art. 3º. Requer que a Prefeitura de Paragominas responda por escrito sobre o atendimento ou não desta Recomendação; devendo esta resposta ser fundamentada.

Paragominas (PA), 6 de julho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA

3º Promotor de Justiça Substituto